

São Luís de Montes Belos, 12 de novembro de 2025.

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CIGIRS

REF: RECOMENDAÇÃO TÉCNICA PARA INICIO IMEDIATO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA TRINCHEIRA N.º 03.

NOTA TÉCNICA N° 016/2025

Prezado Senhor,

Considerando que as outras Notas Técnicas emitidas neste último semestre, o qual solicitamos ao Consórcio a realização da contratação de empresa especializada para construção da Trincheira n. 03, em virtude do termino da vida útil das trincheiras n. 01 e 02, e assim preparando para continuidade para gestão continuada do Aterro Sanitário para recepção, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos para gestão 2026.

Considerando ainda, que a Trincheira em operação n.º 02, em projeto aprovado junto à SEMAD teria vida útil de 01 (um) ano, e que devido a plena eficiência na gestão realizada na coleta seletiva e disposição dos resíduos vem superando as expectativas com 3 (três) anos ininterruptos de operação.

Considerando que as últimas licitações realizadas para atender essa demanda, sendo a primeira em 13.10.2025 foi dada com deserta, e a segunda em 07.11.2025 obteve apenas 1 licitante, sendo desclassificada por falta de capacidade técnica e documentação, dada assim como fracassa.

Considerando ainda, a adesão de mais 02 (dois) municípios, via convênio ao Consórcio, são eles: São João da Paraúna e Aurilândia no período de 2024 e 2025, o que vieram colaborar para aumento da sobrecarga ao sistema e do volume de resíduos no Aterro.

Essa medida visa garantir a continuidade operacional de forma efetiva, e do cumprimento da Licença de Funcionamento n.º 93/2024, torna-se imprescindível a implantação da Trincheira n.º 03, o mais breve possível, visto que o início do período chuvoso no Estado de Goiás, o que tecnicamente inviabiliza a execução das etapas de terraplanagem, escavação e movimentação de terra, devido às condições climáticas desfavoráveis que podem comprometer a estabilidade da obra e a qualidade dos serviços.



Logo, torna-se imprescindível que todos os trâmites administrativos e legais referentes à contratação da empresa executora das obras de infraestrutura para instalação da Trincheira n.º 03 sejam realizados durante o período chuvoso, de forma que, havendo estiagem a empresa deverá imediatamente iniciar os trabalhos.

Sendo que, a postergação do início das obras da Trincheira n.º 03 para além do período de estiagem de 2026 poderá acarretar sérios impactos operacionais e ambientais, como a falta de espaço adequado e um colapso para disposição final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) provenientes dos municípios consorciados, o que poderia levar ao descumprimento das normas e diretrizes previstas na Lei Estadual n.º 20.694/2019 e na Lei Federal n.º 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento).

Diante de tais justificativas elencadas acima apresentadas e com base no princípio da prevenção e precaução administrativa, recomenda-se que seja dada prioridade imediata à condução de todos os procedimentos administrativos, técnicos e jurídicos necessários à contratação da empresa responsável pela execução das obras da Trincheira n.º 03.

Portanto, solicitamos em CARÁTER DE URGÊNCIA, a realização de nova licitação para contratação de empresa especializada de forma EMERGENCIAL para que haja o início das obras para construção da Trincheira 03, sendo previstos as obras de terraplanagem, escavação, compactação, drenagem e outros serviços correlatos, assegurando assim a continuidade das operações do aterro sanitário, a conformidade ambiental e o atendimento às legislações vigentes.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

EQUILÍBRIO AMBIENTAL LTDA.

CNPJ: 12.470.869/0001-89

Eng. Germano Augusto de Oliveira

CREA 14.891/D-GO

**ANEXOS – EVIDÊNCIAS DE IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO DO ATERRO PELA
SUPERLOTAÇÃO DAS TRINCHEIRAS 01 E 02.**



Imagem 1: Imagem aérea das trincheiras.



Imagem 2: Superlotação das trincheiras.